



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO

CNPJ: 35.939.161/0001-20
Rua Tabelaão Edson Apolônio da Costa, sn – Bairro Centro
CEP: 59.905-000 – Encanto/RN
Telefone: (84) 33554 – 0003
E-mail: ipmencanto@outlook.com

PORTARIA Nº 001/2020 – FUNPREV

Encanto/RN, 17 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a atribuição e geração do número de protocolo para os benefícios requeridos a partir de 17 de Agosto de 2020, determina numeração para as espécies de prestações previdenciárias e dá outras providências pertinentes.

A Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Encanto/RN – FUNPREV, no uso das atribuições conferidas por meio da Lei Municipal Nº 529 de 18 de Setembro de 2019, resolve exarar o presente Ato Administrativo:

Art. 1.º - Os benefícios requeridos junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Encanto/RN - FUNPREV, concedidos ou não, requeridos a partir da data de 18 de Setembro de 2019, serão protocolados sob a seguinte sequência numérica, que obedecerá aos preceitos doravante elencados, (exemplo – 101.101.001-1):

I - 101: Indica que a prestação previdenciária foi requerida junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Encanto/RN - FUNPREV;

II – 101: indicando a que órgão estava vinculado o servidor/segurado/instituidor, quando em atividade, ou seja, Prefeitura Municipal de Encanto/RN;

III – 001 a 999: indicativa da ordem cronológica de requerimentos por órgão de vinculação;

IV – 1 a 10: Dígito identificador da espécie de prestação previdenciária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO

CNPJ: 35.939.161/0001-20
Rua Tabelião Edson Apolônio da Costa, sn – Bairro Centro
CEP: 59.905-000 – Encanto/RN
Telefone: (84) 33554 – 0003
E-mail: ipmencanto@outlook.com

Parágrafo único: o preceito indicado no inciso I sofrerá alteração no dígito de sua unidade quando o preceito indicado no inciso III alcançar o numeral 999.

Art. 2.º - As espécies previdências receberão codificação numérica de 1 a 10, obedecendo-se a estrita disposição sequencial do artigo (...) da Lei Municipal Nº 529/2019, 18 de Setembro de 2019, nesta ordem:

- I – 01: Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- II – 02: Aposentadoria Compulsória;
- III – 03: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- IV – 04: Aposentadoria por Idade;
- V – 05: Pensão por morte;

Art. 3.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de efeitos ao dia 17 de Agosto de 2020;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marilene Fernandes de Queiroz
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 172/2019